



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 529/2002, de 09 de abril de 2002.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Defesa Social, do Estado do Rio Grande do Norte, com repasse mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a manutenção da Delegacia de Polícia do Município de Jardim de Piranhas/RN, conforme minuta do convênio em anexo que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a cobertura do repasse financeiro constante no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária n.º 523, de 14 de dezembro de 2001, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

I – Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

3 – Despesas Correntes

33 - Outras Despesas Correntes

333041 – ContribuiçõesR\$ 12.000,00

II – Para cobertura do crédito especial constante no Inciso I acima, será anulada parcialmente a dotação orçamentária a seguir, constante na Lei Municipal n.º 523, de 14 de dezembro de 2001:

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

3 – Despesas Correntes

33 - Outras Despesas Correntes

333035 – Serviços de ConsultoriaR\$ 12.000,00

III – O pagamento do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 09 de abril de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 529/2002. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 09 de abril de 2002.



GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal